



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 067/2013

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDA - ME**, CNPJ nº 15.442.415/0001-92, com sede na Rua José Brígido Dos Santos nº 502, Bairro Ouro Verde, na cidade de Campo Largo/PR, representada pelo Senhor Sandro Lech, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cel. Arthur Ferreira de Abreu, nº 1.347, Bairro Capão Da Imbuia, na Cidade de Curitiba/PR, portadora do RG sob o nº 6.084.354-6/PR, CPF sob o nº 863.584.649-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Presencial Nº 080/2013**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Sonorização, Apresentação do Evento Desfile Cívico alusivo ao dia 07 de setembro, a se realizar no dia 06 de setembro de 2013, para atender as necessidades dos Departamentos, conforme segue:

LOTE – SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO	
ITEM	EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO
01	<u>EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA PALCO.</u>
	a) 01 mesa de som digital 16 canais.
	b) 02 caixas ativas com 2 falantes de 15 polegadas e 1 drive cada com 800 wts com sistema FLY.
	c) 02 caixas de som ativas subwoofer com 1 falante 18 polegadas com 600 wts cada.
	d) 02 microfones sem fio.
	e) 01 microfone com fio.
	f) 01 aparelho de cd player
	g) 01 computador portátil (notebook)
	h) 03 pedestais para microfone.
	i) Metros de estrutura gruond Q25, 2 bases, 2 corner block (Estrutura para elevação das caixas de som).
	j) Serviços do mestre de cerimônia- suporte e acompanhamento na elaboração do roteiro do evento com recepção das autoridades, apresentação do referido.
02	<u>EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA RUA</u>
	a) 04 caixas de som ativas com 2 falantes de 12 polegadas e drive com 1.000 wts cada.
	b) 02 caixas de som ativas de 15 polegadas e drive de 800 wts cada.
	c) 06 caixas com 1 falante de 15 polegadas e drive de 600 wts cada.
	d) 06 pedestais para caixas.
	e) 06 suportes para caixas.
	f) Metros de cabo XLR (cabo de sinal de áudio).
	g) Metros de cabo de energia.
	h) 02 amplificadores de potência 600 wts.
	i) Serviços de suporte técnico do evento (responsável pelo áudio).
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.350,00 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais).	



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 5.350,00** (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 080/2013 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Primeiro – Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço deverá ser realizado no dia 06 de setembro de 2013, após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo – O evento será cancelado caso o tempo esteja chuvoso. Será comunicado à Empresa vencedora uma nova data com antecedência, depois de um replanejamento. O próximo evento deverá ocorrer dentro do ano de 2013 com o mesmo valor licitado.

Parágrafo Terceiro – Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 06.004.13.392.00182-038 3.3.90.39.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual em que os serviços deveriam ter sido prestados.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 14 de agosto de 2013.

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PROPAGANDA ALTERNATIVA LTDA - ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF